

DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 69/2021 – REGIMENTOS INTERNOS CBHS MG

SUPRESSÃO DA SEGUINTE EXIGÊNCIA

As organizações não governamentais deverão estar cadastradas no Cadastro Nacional ou Estadual de Entidades Ambientalistas.

ALTERAÇÃO NA REDAÇÃO SOBRE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E ASSOCIAÇÕES

REDAÇÃO ORIGINAL	NOVA REDAÇÃO – DESMEMBRAMENTO EM NOVOS PARÁGRAFOS
<p>É vedada a participação no CBH de associações de municípios e associações de usuários como representantes de entidades da sociedade civil ligadas aos recursos hídricos, bem como as associações regionais, locais, multissetoriais e os consórcios e associações intermunicipais que venham a exercer ou estejam exercendo funções de entidades equiparadas.</p>	<p>É vedada a participação de associações de municípios e associações de usuários como representantes de entidades da sociedade civil ligadas aos recursos hídricos. Essas associações poderão participar, respectivamente, nos segmentos do poder público municipal e usuários.</p> <p>Os municípios que integram os consórcios e associações intermunicipais que compoñham o Comitê de Bacia Hidrográfica não poderão ocupar vaga isolada no respectivo Comitês de Bacia. <u>(Redação dada pela Deliberação Normativa CERH-MG nº 72, de 18 de fevereiro de 2022)</u></p> <p>Não poderão participar da composição dos CBHs as associações regionais, locais, multissetoriais e os consórcios e associações intermunicipais que venham a exercer ou estejam exercendo funções de entidades equiparadas. <u>(§9º acrescido pela Deliberação Normativa CERH- MG nº 72, de 18 de fevereiro de 2022)</u></p>

ALTERAÇÃO NAS REGRAS DE DESLIGAMENTO DOS CONSELHEIROS

REDAÇÃO ORIGINAL	NOVA REDAÇÃO
<p>A ausência do conselheiro, titular e respectivo suplente, por 03 (três) reuniões consecutivas ou no total de 06 (seis) reuniões no decorrer de um mandato, implicará, automaticamente:</p> <p>I - na exclusão do representante titular da entidade e a imediata indicação de outro quando a titularidade e suplência forem exercidas por uma mesma entidade;</p> <p>II - na substituição do titular pelo suplente quando a titularidade e suplência forem exercidas por diferentes entidades, passando o titular ausente a assumir a vaga do suplente.</p> <p>Na hipótese de reincidência da conduta prevista no caput deste artigo, será excluída do comitê a entidade, devendo a diretoria do comitê convocar as habilitadas daquele segmento no processo eleitoral, ou, na inexistência delas, processo eleitoral complementar para preenchimento da vaga.</p> <p>O membro titular deverá comunicar formalmente ao suplente e à secretaria executiva sua ausência ou seu impedimento com antecedência de 48 horas da reunião, e esta deverá cientificar o suplente.</p> <p>É vedada a representação por procuração.</p> <p>A justificativa de ausência dos conselheiros titular e suplente não implicará em abono para os efeitos deste artigo, não afastando a incidência das penalidades nele previstas.</p>	<p>A instituição membro titular e sua respectiva suplente que não comparecerem a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, receberão comunicado da instauração de processo de desligamento, emitido pela diretoria do Comitê, podendo apresentar manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento do comunicado.</p> <p>No caso de manifestação da instituição, dentro do prazo previsto no <i>caput</i>, a questão será analisada pela diretoria, devendo proferir sua decisão no prazo de até 30 (trinta) dias.</p> <p>Caso não haja manifestação da instituição ao comunicado supracitado, ocorrerá seu desligamento automático, sendo o fato comunicado à plenária pela diretoria.</p> <p>Na ausência do membro titular e suplente, a instituição membro titular designará, por meio de procuração específica, um representante, para a reunião, sendo considerado o voto da Instituição.</p> <p>Parágrafo único - As procurações somente serão aceitas em até no máximo 25% das reuniões plenárias anuais</p>

INCLUSÃO DE NOVO ARTIGO – RECOMPOSIÇÃO DAS VAGAS:

Para recomposição das vagas vacantes por desligamento, renúncia ou extinção de uma instituição, o CBH deverá observar:

I. No caso de vacância da vaga ocupada pelo membro TITULAR, os procedimentos a serem adotados na seguinte ordem:

- a) O respectivo membro suplente ocupará a vaga automaticamente, caso as instituições sejam distintas;
- b) A vaga de titularidade será oferecida para as instituições eleitas que estão ocupando somente a suplência;
- c) As instituições habilitadas, no processo eleitoral, serão convocadas conforme ordem estabelecida na lista de espera e indicarão seus respectivos representantes;
- d) O Igam deverá ser acionado para promover o processo eleitoral complementar.

II- No caso de vacância da vaga ocupada pelo membro SUPLENTE, os procedimentos a serem adotados na seguinte ordem:

- a) As instituições habilitadas no processo eleitoral serão convocadas conforme ordem estabelecida na lista de espera e indicarão seus respectivos representantes;
- b) A instituição que ocupa a titularidade deverá assumir também a suplência e indicar um novo representante para assumir a vaga;
- c) O Igam deverá ser acionado para promover o processo eleitoral complementar.

III - No caso de vacância da vaga ocupada pelo membro TITULAR E SUPLENTE, os procedimentos a serem adotados na seguinte ordem:

- a) A vaga de titularidade será oferecida para as instituições eleitas que estão ocupando somente a suplência;
- b) As instituições habilitadas no processo eleitoral serão convocadas conforme ordem estabelecida na lista de espera e indicarão seus respectivos representantes;
- c) O Igam deverá ser acionado para promover o processo eleitoral complementar.

Parágrafo único - Quando da aplicação do inciso III, o preenchimento da vaga de suplência deverá observar os procedimentos indicados no inciso II, desse artigo.

ALTERAÇÃO NA REGRA DE QUÓRUM

REDAÇÃO ORIGINAL	NOVA REDAÇÃO
<p>O quórum de instalação corresponderá ao da maioria absoluta dos membros do comitê.</p> <p>Não havendo quórum para dar início aos trabalhos, o presidente da sessão plenária aguardará por 30 (trinta) minutos, após os quais, verificando a inexistência do número regimental, deverá cancelar a reunião, transferindo-a para outra data.</p> <p>O quórum de deliberação corresponderá ao da maioria simples dos presentes, independentemente da manutenção do quórum de instalação, exceto nos casos previstos nos artigos 28 e 38 desta norma.</p>	<p>O quórum de instalação corresponderá, em primeira chamada, ao da maioria absoluta dos membros do Comitê e, após 30 minutos, com 40% do número de membros.</p> <p>O quórum de deliberação corresponderá ao da maioria simples dos presentes, independentemente da manutenção do quórum de instalação, desde que estejam representados, no mínimo, 10% de membros de cada segmento, exceto nos casos previstos nos artigos 27¹ e 35² desta norma.</p>

ENCAMINHAMENTO DA REUNIÃO DA CTIL CONJUNTA

INSERÇÃO DO SEGUINTE DISPOSTIVO:

O membro titular, após o recebimento da convocatória, deverá proceder à confirmação de sua presença junto à secretaria executiva do comitê em até 05 (cinco) dias úteis, no caso de reuniões ordinárias, e em até 02 (dois) dias úteis em caso de reuniões extraordinárias. Caso seja comunicada a ausência ou não haja a expressa confirmação de presença, a entidade equiparada deverá proceder à imediata convocação do membro suplente.

Em análise técnica e jurídica, não houve óbice do IGAM quanto à inserção proposta da CTIL, a qual foi incorporada ao novo Regimento Interno.

¹ Destituição de membro da diretoria - Quórum de 2/3

² Modificação de Regimento Interno – Quórum de 2/3